



SOCIAL

• As ações disponibilizadas possibilitarão uma maior integração comunitária, além de oportunizar qualificação profissional, capacitação e geração de renda



CONHEÇA
ITANHAÉM

CENTRO COMUNITÁRIO DO GAIIVOTA

É INAUGURADO





EXPEDIENTE

PREFEITURA DE ITANHAÉM

Av. Washington Luiz, 75 - Centro - Cep. 11.740-000 - Tel. (13) 3421-1600

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

RODRIGO DIAS DE OLIVEIRA
Vice-prefeito

BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei nº 3.039, de 12/11/2003

PRODUÇÃO:
Secretaria de Comunicação Social (SECOM)
comunicacao@itanhaem.sp.gov.br

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO
Gilberto Andriquetto Júnior

ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

COMUNICAÇÃO SOCIAL
Luciano Santos Netto

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Jorge Penha da Silva

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Márcia Galdino Alves

FAZENDA
Ronnie Alexandre Aleluia

GESTÃO E CONTROLE
Mara Sanches Figueiredo

GOVERNO MUNICIPAL
Rodrigo Dias de Oliveira

HABITAÇÃO
Rafael Indalencio

OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
Vinicius Camba de Almeida

PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
César Augusto de Souza Ferreira

RELAÇÕES DO TRABALHO
Eliseu Braga Chagas

RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
Renato Lancellotti

SAÚDE
Guacira Nóbrega Barbi

SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO
Luíz Gustavo Coquemala

TRÂNSITO E SEGURANÇA MUNICIPAL
Antonio Carlos da Silva

TURISMO
Rodrigo Andrade Zanella Ramos

PROCURADORIA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Jorge Eduardo dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL

Vereadores

Silvio Cesar de Oliveira
Presidente
Fabio dos Santos Pereira
Vice-Presidente
Fernando da Silva Xavier de Miranda
1º Secretário
Lucas Gabriel Setubal Abbasi
2º Secretário

Arlindo dos Santos Martins
Carlos Henrique Silvestre Garzon
Edinaldo dos Santos Barros
Hugo Di Lallo
Rutinaldo da Silva Bastos
Wilson Oliveira Santos

ITANHAÉM PREV

Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Itanhaém

LUCIANO MOURA DOS SANTOS
Superintendente

MÍDIAS SOCIAIS

www.facebook.com/prefeituramunicipaldeitanhaem

www.twitter.com/pref_itanhaem

www.flickr.com/governomunicipaldeitanhaem

www.instagram.com/prefeituradeitanhaem

www.youtube.com/governomunicipal

ESTÃO ABERTAS AS INSCRIÇÕES PARA A 2ª ETAPA DO CIRCUITO ITANHAENSE DE SURF 2022

Nos dias 08 e 09 de Outubro, surfistas de todo o litoral paulista estarão competindo na 2ª etapa do Circuito Itanhaense de Surf, na praia do Cibratel. As inscrições estão abertas e seguem até o próximo dia 04.

Para garantir sua vaga, basta realizar a inscrição por meio dos telefones (11) 930003945 e (11) 972705336, via WhatsApp, informando nome completo e também o usado nas competições (de preferência um nome e sobrenome), endereço, data de nascimento, telefone e e-mail. Além disso, o atleta deverá realizar o pagamento da inscrição via Pix.

A 2ª etapa do Circuito Itanhaense de Surf é uma realização da Associação de Surf de Itanhaém (ASI), com o apoio da Prefeitura de Itanhaém e supervisão da Federação de Surf do Estado de São Paulo.

O campeonato será disputado nas categorias Open, Gran Master, Sub 16, Sub 14, Sub 12, Sub 10, Feminino e Longboard, O evento contará com um inédito sistema de prioridade e ampla estrutura.

TRADIÇÃO

Destaque no surf brasileiro, a cidade de Itanhaém possui importantes títulos conquistados por atletas locais e já revelou grandes nomes na modalidade paulista, brasileira e mundial, como: Wagner Pupo, Binho Nunes, Jaime Viúdes, Jaime Pereira, Akio Saito, Jonas Lima e outros bons atletas divulgados em competições por todo o Brasil.



ESPORTE • A competição acontece nos dias 08 e 09 de Outubro, na praia do Cibratel

ITANHAÉM REALIZA A 1ª CÃOMINHADA SOLIDÁRIA EM OUTUBRO

FUNDO SOCIAL

- As camisetas do evento já podem ser trocadas por 2kgs de ração sem corante no Fundo Social de Solidariedade

No dia 9 de outubro o Fundo Social de Solidariedade de Itanhaém irá realizar um evento muito especial para quem ama animais. É a 1ª Cãominhada Solidária, que terá início na Praça 22 de abril, na Boca da Barra, com início às 9 horas e previsão de encerramento às 12 horas.

As camisetas do evento já podem ser trocadas por 2kgs de ração sem corante no Fundo Social de Solidariedade, que fica na Rua Cunha Moreira, 61, no Centro, de segunda a sexta-feira, das 9 às 12 e das 13 às 16 horas. O telefone de contato é (13) 3427 5068.

Durante a Cãominhada, haverá ainda cuidado animal com a equipe da Vigilância Sanitária, o cadastro para a castração de animais domésticos destinado para famílias de baixa renda e sorteio de brindes.

Importante salientar que os donos dos pets devem ter alguns cuidados antes do evento. Em caso de filhotes, deve ter o esquema de vacinação completo (polivalente e antirrábica) e vermifugação. No



caso de cachorros de grande porte (pitbull, mastim napolitano e rottweiler), deve ser utilizada a coleira com focinheira.

“Este evento se soma as nossas campanhas permanentes para ajudar o próximo, como a “Tampinha Solidária” e “Doe Lacs”, que beneficiam pessoas e animais. É uma ação de defesa dos animais e espero que a população participe efetivamente desta causa. Todas as contribuições são muito bem vindas”, afirmou a primeira-dama e presidente do Fundo Social de Solidariedade, Elimara Saito Cervantes.

A realização é do Fundo Social de Solidariedade, com apoio da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, por meio do Departamento de Bem Estar Animal.

CÃO MINHADA

Solidária



- SERVIÇOS:**
- Cadastro de castração
 - Cuidado animal com a equipe da Vigilância Sanitária
 - Sorteio de brindes

09.OUT

SAÍDA

Praça 22 de Abril

HORÁRIO

Das 9h às 12h

**TROQUE 2 KG DE
RAÇÃO POR
UMA CAMISETA**

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
Rua Cunha Moreira, 61 - Centro
De segunda a sexta-feira,
das 9 às 12 e das 13 às 16 horas



**INSCRIÇÕES
ATÉ 30 DE SETEMBRO
16 HORAS**

1º
CONCURSO LITERÁRIO
EMÍDIO DE SOUZA
2022

Secretaria de
Educação, Cultura
e Esportes



PREFEITURA DE
ITANHAÉM

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, por meio do Departamento de Cultura, promove o 1º Concurso Literário Emídio de Souza com o objetivo de estimular a criatividade e o interesse artístico por meio da literatura. A iniciativa visa selecionar até 60 obras inéditas, em língua portuguesa, que estejam no tema “Calixto em versos e prosas”, nas modalidades conto, crônica e poesia.

As inscrições acontecem até às 16 horas do dia 30 de setembro. Confira ao lado os links para inscrição.

Na oportunidade, podem participar autores residentes em qualquer parte do Brasil na categoria Adulto, além de estudantes da rede pública e privada, na categoria Estudantil, residentes em Itanhaém. Cada participante poderá concorrer

com até três obras, sendo uma em cada modalidade, ou seja, um conto, uma crônica e/ou uma poesia.

Interessados devem preencher formulário online com seus dados de autor (a) e anexar a obra em arquivo DOC, DOCX ou PDF, formatado em espaçamento simples, com todas as margens em 3 cm, fonte Times New Roman e tamanho 12, sendo no máximo cinco páginas.

A comissão julgadora do 1º Concurso Literário Emídio de Souza será formada por três membros, sendo dois representantes do Departamento de Cultura e um representante do Conselho Municipal de Cultura. Na análise dos trabalhos, critérios como aderência ao tema proposto, originalidade, criatividade, inovação, coerência e coesão serão os nortea-

dores para a seleção.

Os primeiros colocados receberão kits de livros como premiação e todos participantes receberão certificados de participação. A entrega das premiações e certificados será na cerimônia de encerramento da 57ª Semana Benedito Calixto, no dia 15 de outubro, em local ainda a ser definido. Ademais, as obras selecionadas no certame cedem seus direitos autorais para publicação em livro digital, editado sob a organização da comissão julgadora e disponibilizado gratuitamente pelo Departamento de Cultura.

A iniciativa integrará a 57ª Semana Benedito Calixto de Itanhaém, que ocorre de 8 a 15 de outubro, e que terá sua programação completa divulgada em breve. Mais informações pelo telefone (13) 3421-1700, ramal 1785.

LITERATURA

• Promovida pelo Departamento de Cultura, a iniciativa integrará a 57ª Semana Benedito Calixto de Itanhaém, que acontece de 8 a 15 de outubro

CONFIRA ABAIXO OS LINKS DE INSCRIÇÃO E REGULAMENTO:

Link do regulamento: <http://gg.gg/concursoemidio>

LINKS PARA INSCRIÇÃO:

Categoria Estudantil

Conto: <https://forms.gle/6Y2HgXpTfMpNgR19>

Crônica: <https://forms.gle/5FZfiz8GV7cUiXBG9>

Poesia: <https://forms.gle/QLq1b8bsfx7HPjzv5>

Categoria Adulto

Conto: <https://forms.gle/opcKyJxhbt99CXAA>

Crônica: <https://forms.gle/GiJ4ZpMTEJXWvxzW6>

Poesia: <https://forms.gle/AyL6bzKKb1HwG2bt5>

ITANHAÉM ABRE CONSULTA PÚBLICA SOBRE A PPP DA ILUMINAÇÃO

PPP • ILUMINAÇÃO PÚBLICA | CONSULTA PÚBLICA

QUEREMOS
OUVIR
VOCÊ.



Itanhaém

CIDADE ILUMINADA
ILUMINANDO O PASSADO,
PRESENTE E FUTURO

Secretaria de
Serviços e
Urbanização



PREFEITURA DE
ITANHAÉM

PARTICIPAÇÃO • Os interessados podem enviar sugestões até o dia 13 de outubro. Pioneiro na Baixada Santista, o projeto permitirá o aprimoramento na qualidade dos serviços prestados à população

A Prefeitura de Itanhaém, por meio da Secretaria de Serviços e Urbanização, iniciou no último dia 13, a consulta pública sobre a Parceria Público - Privado (PPP) de iluminação pública. A iniciativa objetiva levar ao conhecimento da sociedade os estudos que fundamentam a estruturação da concessão administrativa que trará modernização, eficientização, expansão, gestão, operação e manutenção da rede de iluminação pública da cidade.

Os interessados podem enviar sua sugestão no endereço <https://www2.itanhaem.sp.gov.br/pppitanhaem/>, até o dia 13 de outubro deixando registrado o nome completo e e-mail.

Após a análise das sugestões, o projeto poderá ser ajustado e a versão final dos seus documentos será publicada, dando início ao processo licitatório. A expectativa é que o leilão aconteça em dezembro.

“Estamos abrindo um amplo espaço democrático de debate, para envolver sociedade, Câmara Municipal e outros interessados. A nossa gestão está

focada na entrega de serviços públicos mais eficientes para a população, a exemplo da iluminação pública. Além da economia aos cofres públicos, a modernização do serviço vai gerar ganho de eficiência energética, mais segurança, sustentabilidade e melhor aproveitamento dos espaços públicos”, afirmou o prefeito Tiago Cervantes.

Pioneiro na Baixada Santista, a PPP de iluminação pública permitirá o aprimoramento na qualidade dos serviços prestados à população, por meio de um modelo de gestão com foco na eficiência, modernização do parque existente e realização de investimentos sustentáveis. Todos os bairros da cidade serão atendidos.

Dessa forma, Itanhaém avançará tecnologicamente, tornando-se mais acolhedora e moderna, trazendo iluminação especial em monumentos e áreas de lazer. Isso refletirá no comércio, na prestação de serviços, segurança e qualidade de vida do cidadão itanhaense.

AUDIÊNCIA

Objetivando apresentar a proposta à sociedade, às autoridades, e ao mercado, como também esclarecer dúvidas, a Prefeitura de Itanhaém realiza Audiência Pública, no próximo dia 06 de outubro, a partir das 14 horas, na Câmara Municipal. O Legislativo Municipal está localizado na Rua João Mariano Ferreira, 229, no Centro.

PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL PASSA POR REFORMAS PARA MELHORAR ESTRUTURA DE ATENDIMENTO



SAÚDE

• Durante as obras o atendimento segue normalmente

Visando oferecer uma melhor estrutura de atendimento às crianças da cidade, o Pronto Atendimento Infantil que atende no prédio do Centro de Especialidades Médicas de Itanhaém (CEMI), iniciou nesta segunda-feira (19), obras de infraestrutura e readequação do espaço. Durante a reforma, o atendimento segue normalmente na Rua Expedicionário Poitena, 21, no Centro.

Realizada com recursos próprios a obra tem previsão de conclusão aproximada de 4 meses. “Estamos correndo para que seja encerrada o

mais breve possível. Durante a obra, os nossos atendimentos passarão por algumas adequações, mas continuará com suas atividades normais. Desculpem-nos por possíveis transtornos, mas essa é uma obra necessária, que trará melhor acolhimento às nossas crianças”, afirmou a secretária de Saúde, Guacira Nóbrega Barbi.

No local serão executados serviços de drenagem externa, cobertura, colocação de portão, instalação de pias e bancadas, adequação de sanitários, nova rede de tubulação para escoamento das águas da chuva, entre outros.

CENTRO COMUNITÁRIO DO GAIVOTA É INAUGURADO

SOCIAL

• As ações disponibilizadas possibilitarão uma maior integração comunitária, além de oportunizar qualificação profissional, capacitação e geração de renda

Um espaço para integração comunitária, qualificação profissional, capacitação e geração de renda. Este é o objetivo do Centro Comunitário Osmar Fernandes Essencio, o novo local para projetos sociais na Região do Gaivota, que foi inaugurado nesta sexta-feira (16).

O espaço fica Rua Santa Catarina, 160, atrás da EM Osmar Rodrigues, a maior escola da Cidade, outro grande investimento da Prefeitura na região do Gaivota.

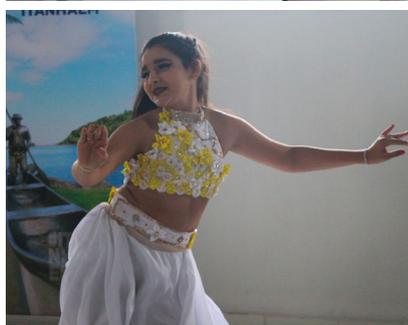
O prefeito de Itanhaém Tiago Cervantes ressaltou em seu discurso a importância da iniciativa. “Aqui é um espaço da população, um espaço das pessoas que querem fazer o bem. Esse é um presente que eu me orgulho. Agradeço aos voluntários, pois cada um fez um pouquinho para que isso pudesse acontecer”, disse.

Moradora da região, a munição Carla Kinno, destacou o valor da experiência comunitária e a importância para os moradores da região. “Este Centro vai

HOMENAGEADO

Osmar Fernandes Essencio, conhecido como Soldado Essencio, nasceu em São Caetano do Sul e mudou-se para o bairro do Gaivota em 1977. Seguiu carreira no comércio, na Polícia Militar e trabalhou por décadas na Base Comunitária do Gaivota, onde fez um importante trabalho para o desenvolvimento do policiamento e projetos social na região.

Presidiu a Associação Amigos do Balneário Gaivota, entidade que ficou estabelecida por anos no mesmo local onde será inaugurado o Centro Comunitário que levará seu nome. Foi casado por 28 anos com Roberta Francisco Nunes, com quem teve duas filhas: Gabriela e Vitória. Faleceu em maio de 2021.



ser muito importante para a comunidade porque todos terão a direção certa. Encontrar a aula, o treinamento e a orientação em um local centralizado. Será um centro de voluntariado e com certeza vamos querer abrir um espaço, uma agenda para abraçar esse pessoal”, ressalta.

O secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, Hugo Di Lallo, afirmou que o local receberá os projetos do CRAS Oásis. “Entregamos mais um centro comunitário nesta gestão, um espaço para a população. Visamos atender com mais eficiência as partes mais carentes do Município e também se tornando o novo ponto de entrega do Projeto Vivaleite e, em breve, recebendo os cursos do SENAI, por meio do Plano de Inclusão Produtiva”.

O evento também contou com a presença dos vereadores Zé Roberto, Fabio Bibão, Professor Fernando, Arlindo Martins e Wilson RH.





O Cinema Brasileiro e a Independência Identidade e Representação

COM BRUNO CUCIO



PREFEITURA DE
ITANHAÉM

GABINETE DE LEITURA RECEBE OFICINA SOBRE CINEMA BRASILEIRO NESTA QUINTA (22)

CULTURA • Com vagas limitadas, os interessados devem ter no mínimo 15 anos se inscrever previamente via formulário online

Em parceria com o Pontos MIS, o Gabinete de Leitura José Rosendo terá uma tarde de cultura fílmica para todos os interessados na sétima arte, a oficina “O Cinema Brasileiro e a Independência – Identidade e Representação”, com o cineasta Bruno Cucio. A atividade gratuita acontece nesta quinta-feira (22), das 13 às 17 horas.

Com vagas limitadas, os interessados devem ter no mínimo 15 anos e se inscrever previamente via formulário online no site oficial da prefeitura www.itanhaem.sp.gov.br, até às 9 horas desta quinta-feira (22). Ao final da atividade, serão concedidos certificados de participação.

A oficina visa promover a discussão sobre o cinema nacional e independência no Brasil, explorando a representação do momento histórico e a situação colonial que perpetua no subdesenvolvimento da indústria audiovisual no âmbito econômico do setor. Aborda, também, o conceito de cinema independente brasileiro em relação aos grandes estúdios produtores e as propostas estéticas do Cinema Novo, Cinema Marginal e da atualidade, que buscam representar a identidade do Brasil e de seu povo.

SOBRE O OFICINEIRO

Bruno Cucio é Graduado pela FAAP em Cinema, mestre pelo departamento de artes da UNESP, sócio da Travessia Filmes e desde 2009 atua em projetos audiovisuais voltados à produção artística e à formação de público, além de dar aulas de roteiro e direção em escolas e instituições de ensino.

PONTOS MIS

O programa é uma parceria da Secretaria de Estado da Cultura com o Museu da Imagem e do Som de São Paulo e o apoio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. O projeto percorre diferentes municípios do estado com uma programação repleta de atividades culturais.

ZECA BALEIRO EMBALA “SABORES CAIÇARAS” NESTE FINAL DE SEMANA

FEIRA GASTRONÔMICA

- Além de apresentar o melhor da culinária regional, o Festival contará com a apresentação musical de artistas consagrados



Após o sucesso da primeira semana, a 4ª edição da Feira Gastronômica “Sabores Caiçaras” terá como atração principal de encerramento o cantor e compositor Zeca Baleiro. O festival ocorre de sexta-feira (23) a domingo (25), sempre a partir das 18 horas, nos Arcos do Convento Nossa Senhora da Conceição, no Centro Histórico. Também serão prestigiados artistas da nossa região.

Zeca Baleiro é cantor, compositor e produtor maranhense com mais de 25 anos de estrada. Com sua mistura de ritmos e referências musicais diversas, canções líricas e a verve afiada de humor e ironia, Zeca já lançou 16 discos, nove dvds e vários projetos especiais. Artista multifacetado, vem se dedicando também à literatura e ao teatro, com composições de trilhas para dança, teatro e cinema, além de produzir dezenas de álbuns de artistas diversos.

O objetivo do “Sabores Caiçaras” é divulgar a riqueza da culinária de Itanhaém e movimentar a economia local. É uma realização da Associação Comercial de Itanhaém (ACAI), com apoio da Prefeitura de Itanhaém, por meio da Secretaria de Turismo.

GRADE DE SHOWS:

23/09 (sexta-feira)

20h30 - Gabriel Delfino & The Juke Jointers

24/09 (sábado)

18h30 - Bella Época

24/09 (sábado)

20h30 - Layd Lopes

25/09 (domingo)

20h30 - Zeca Baleiro

LEIS

LEI Nº 4.610, DE 19 DE SETEMBRO 2022

“Dispõe sobre denominação de via pública.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Rua Washington Dias dos Santos” a atual Rua 52, localizada no loteamento Balneário Beatriz, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 19 de setembro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 17.300/2022.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Wilson Oliveira Santos.

Departamento Administrativo, em 19 de setembro de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 230, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial ao servidor público municipal com deficiência, nos termos do § 4º-A do art. 40 da Constituição Federal e dá providências correlatas.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta a concessão de aposentadoria especial ao servidor público municipal com deficiência ocupante de cargo efetivo no âmbito do Município de Itanhaém, de que trata o § 4º-A do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2º O servidor público municipal com deficiência, ocupante de cargo efetivo, será aposentado voluntariamente, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

II - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

III - 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de servidor com deficiência grave;

IV - 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de servidor com deficiência moderada;

V - 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de servidor com deficiência leve.

§ 1º No caso de aposentadoria por idade, o servidor público com deficiência será aposentado, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência;

II - 10 (anos) de efetivo exercício no serviço público;

III - 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;

IV - tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 2º Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata este artigo, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º A concessão da aposentadoria de que trata este artigo fica condicionada à realização de prévia avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, conforme disposto no § 4º-A do art. 40 da Constituição Federal.

§ 4º As definições relativas às deficiências grave, moderada e leve, à comprovação da condição de segurado com deficiência e à forma de avaliação da deficiência, serão aquelas previstas em normativas

do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 5º A existência de deficiência anterior à data de início da vigência desta Lei Complementar deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.

§ 6º A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência, em período anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar, não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

§ 7º Se o servidor, após a filiação ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Itanhaém, tornar-se pessoa com deficiência ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados nos incisos III, IV e V do “caput” deste artigo serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observado o grau de deficiência correspondente, conforme normativas referidas no § 4º deste artigo.

§ 8º A contagem recíproca do tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência relativo à filiação ao RGPS, ao RPPS do servidor público ou a regime de previdência militar, será feita decorrendo a compensação financeira entre os regimes.

§ 9º A redução do tempo de contribuição prevista nesta Lei Complementar não poderá ser acumulada, no tocante ao mesmo período contributivo, com a redução assegurada aos casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Art. 3º Os proventos de aposentadoria do servidor com deficiência de que trata esta Lei Complementar corresponderão ao valor resultado mediante a aplicação dos seguintes percentuais sobre a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições a RPPS e ao RGPS, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência:

I - 100% (cem por cento), nas hipóteses dos incisos III, IV e V do “caput” do art. 2º desta Lei Complementar;

II - 70% (setenta por cento) mais 1% (por cento) por grupo de 12 (doze) contribuições mensais até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade, prevista no § 1º do art. 2º desta Lei Complementar.

§ 1º Para o cálculo da média de que trata o “caput” deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Poderão ser excluídas da média definida no “caput” deste artigo, a critério do servidor, as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.

§ 3º Na hipótese de não instituição de contribuição para o RPPS durante o período referido no “caput”, considerar-se-á como base de cálculo dos proventos as remunerações do servidor no cargo efetivo no mesmo período.

§ 4º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelas entidades gestoras dos regimes de previdência ou pelos órgãos de recursos humanos, em relação aos quais o servidor esteve vinculado, ou, na falta, por outro documento público.

§ 5º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas para o cálculo da média remuneratória, a que se refere o “caput”, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo nacional;

II - superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente;

III - superiores ao limite máximo do salário de contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 6º Considera-se base de contribuição, para efeito de cálculo da média remuneratória de que trata o “caput” deste artigo, o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e as de caráter individual, em especial o quinquênio e a sexta-parte.

Art. 4º Os proventos de aposentadoria concedidos na conformidade do disposto nesta Lei Complementar ficarão sujeitos, exclusivamente, ao reajuste anual, na mesma data e com o mesmo índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

PROTEJA A
infância

LONGE DAS ESCOLAS, AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA PODEM NÃO TER A QUEM PEDIR AJUDA DURANTE ISOLAMENTO SOCIAL. FIQUE ALERTA! DENUNCIE.

EMERGÊNCIA
190
DISQUE
100

PROMOTORIA DE JUSTIÇA
DA INFÂNCIA E
JUVENTUDE DE ITANHAÉM
pjitanhaem@mpsp.mp.br

MPSP.mp.br

CONSELHO TUTELAR
DE ITANHAÉM
13 3426.3500



Art. 5º Aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS às aposentadorias concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itanhaém ao servidor com deficiência que tiver ingressado no serviço público a partir da data da publicação do ato de instituição do Regime de Previdência Complementar - RPC e aos demais servidores que tiverem realizado a opção por este regime.

Art. 6º A aposentadoria do servidor com deficiência vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato de concessão.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 14 de setembro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 16.092/2022.

Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 14 de setembro de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

DECRETOS

DECRETO Nº 4.376, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

“Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e tendo em vista o disposto no artigo 16 da Lei nº 4.469, de 30 de março de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado, nos termos do Anexo Único integrante deste decreto, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 2.532, de 11 de outubro de 2007.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 19 de setembro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 19 de setembro de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

ANEXO ÚNICO

a que se refere o art. 1º do Decreto nº 4.376, de 19 de setembro de 2022.

Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, órgão colegiado criado pela Lei Municipal nº 3.304, de 19 de abril de 2007 e reorganizado pela Lei Municipal nº 4.469, de 30 de março de 2021, tem por finalidade o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB, no âmbito do Município de Itanhaém.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento para sua apresentação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme previsto no art. 4º da Lei Municipal nº 4.469, de 30 de março de 2021;

II - supervisionar a realização do censo escolar anual, no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;

III - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere à adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;

IV - exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

V - exercer a fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição

Federal, especialmente em relação à aplicação de proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

VI - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

VII - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos no inciso VI do “caput” deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VIII - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo, assim como os referentes às despesas realizadas;

IX - apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

X - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

XI - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios ou quaisquer outros instrumentos de parceria firmados com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

XII - realizar visitas para verificar, “in loco”, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim;

XIII - divulgar no sítio eletrônico do Município na internet informações atualizadas sobre a sua composição e funcionamento, incluídos:

a) nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

b) correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o colegiado;

c) atas de reuniões;

d) relatórios e pareceres;

e) outros documentos produzidos pelo Conselho;

XIV - elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;

XV - exercer outras atribuições previstas na legislação federal e/ou municipal.

§ 1º O Conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, de acordo com o art. 5º da Lei Municipal nº 4.469, de 2021, é composto por 13 (treze) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo, dos quais pelo menos 1 um da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

V - 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

§ 1º Cada membro titular do CACS-FUNDEB terá um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social.

§ 2º O mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito.

§ 3º Para fins da representação referida no inciso IX do “caput” deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender às seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Itanhaém;

III - estar em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada da Administração Municipal a título oneroso.

§ 4º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso do inciso VI do “caput” deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

Art. 4º Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular, em caso de vacância, e substituí-lo em suas ausências, impedimentos e afastamentos.

§ 1º Configura ausência o não comparecimento do conselheiro à reunião plenária, sem justificativa por escrito ao Presidente, encaminhada à Secretaria Executiva do Conselho.

§ 2º Configura impedimento o não comparecimento do conselheiro à reunião quando convocado para outra atividade por autoridade dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário.

§ 3º Configura afastamento o não comparecimento do conselheiro às reuniões plenárias nas seguintes circunstâncias:

I - por motivo de licença-maternidade, licença-paternidade, licença para tratamento de saúde ou licença para tratar de interesses particulares;

II - quando candidato a cargo eletivo, devendo licenciar-se da função com antecedência mínima de 3 (três) meses da realização do pleito.

§ 4º Da solicitação de afastamento deverá constar a justificativa e o período correspondente.

Art. 5º São impedidos de integrar o CACS-FUNDEB, em conformidade com o art. 6º da Lei Municipal nº 4.469, de 2021:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador, ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais/responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 6º Os membros do CACS-FUNDEB, observados os impedimentos previstos no art. 5º deste regimento, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, na seguinte conformidade:

I - pelo Prefeito Municipal, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - pelo conjunto dos estabelecimentos, por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes;

III - pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;

IV - pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas nos §§ 3º e 4º do art. 3º deste regimento, quando se tratar de organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes.

Parágrafo único. Os membros do CACS-FUNDEB serão designados por ato do Prefeito Municipal, em conformidade com as indicações referidas no “caput” deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º Para auxiliar no seu funcionamento, o CACS-FUNDEB terá:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretaria Executiva.

Art. 8º O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares ao início de cada mandato, na primeira reunião do colegiado posterior à posse dos conselheiros, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, sendo impedidos de ocupar essas funções o representante do poder executivo municipal.

§ 1º O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 2º No caso de ausências concomitantes do Presidente e do Vice-Presidente, iniciada a reunião os Conselheiros elegerão um dos presentes para presidir a reunião “ad hoc”, respeitadas as restrições quanto ao exercício da presidência;

§ 3º Em caso de vacância do cargo de Presidente, caberá ao Vice-Presidente assumir a presidência pelo restante do mandato.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o CACS-FUNDEB elegerá um de seus membros para exercer o cargo, a fim de concluir o mandato.

Art. 9º O CACS-FUNDEB contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada ao Presidente e ao colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências, a ela cabendo a realização das atividades técnico-administrativas.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do CACS-FUNDEB será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, indicado pelo Titular da Pasta e formalmente designado por ato do Prefeito.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Subseção I

Do Presidente

Art. 10 Compete ao Presidente do Conselho:

I - convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;

II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV - emitir voto de qualidade nos casos de empate;

V - decidir sobre as questões de ordem;

VI - expedir os atos decorrentes das decisões do Conselho;

VII - assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com o Secretário Executivo;

VIII - aprovar, “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

IX - fazer publicar o calendário, os relatórios de atividades e os pareceres do Conselho;

X - agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais deva ter relações;

XI - representar o Conselho em suas relações internas e externas e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;

XII - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho, submetendo os casos omissos à apreciação do plenário.

Subseção II

Do Vice-Presidente

Art. 11 Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;

II - substituir o Presidente nas suas ausências, impedimentos e afastamentos temporários e sucedê-lo no caso de vacância; e

III - desempenhar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Subseção III

Dos Conselheiros

Art. 12 São atribuições dos Conselheiros:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias na hora preestabelecida;

II - participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;

III - votar as propostas, recomendações e pareceres proferidos pelo Conselho;

IV - propor ao Plenário a solicitação de esclarecimentos e/ou informações complementares a serem prestados por órgãos da Administração Municipal, acerca de assuntos afetos à competência do Conselho;

V - propor questões de ordem nas reuniões plenárias;

VI - solicitar, quando necessário, cópia de documentos relativos a despesas custeadas com recursos do Fundo;

VII - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente;

VIII - apresentar retificações ou impugnações às atas;

IX - justificar seu voto, quando for o caso;

X - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições;

XI - representar o Conselho em instâncias e fóruns da sociedade e do governo, quando designado pelo Presidente;

XII - sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;

XIII - manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais;

XIV - obedecer às normas regimentais;

XV - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e do decoro;

XVI - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Art. 13 A atuação dos membros do Conselho, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 4.469, de 2021:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato



para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Subseção IV

Do Secretário Executivo

Art. 14 São atribuições do Secretário Executivo do CACS-FUNDEB:

I - auxiliar o Presidente na preparação das pautas das reuniões;

II - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;

III - registrar os resultados das votações do Conselho;

IV - expedir os atos de convocação de reuniões, por determinação do Presidente do Conselho;

V - controlar a frequência dos membros do Conselho às reuniões mantendo registro próprio;

VI - ler em reunião o expediente que for determinado pelo Presidente;

VII - incumbir-se da publicização das atas de reuniões, relatórios, pareceres e outros documentos produzidos pelo Conselho;

VIII - controlar o recebimento, a movimentação, o encaminhamento e a remessa de documentos e processos;

IX - receber, preparar, expedir e controlar a correspondência do Conselho;

X - guardar e conservar os processos e documentos do Conselho;

XI - organizar e manter atualizado o arquivo das atas e outros documentos do Conselho;

XII - manter atualizados os dados cadastrais dos Conselheiros;

XIII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho.

SEÇÃO III

DO FUNCIONAMENTO

Subseção I

Das Reuniões

Art. 15 As reuniões do Conselho serão públicas e realizadas normalmente na sede da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, podendo, entretanto, por decisão do seu Presidente ou do plenário, realizar-se em outro local.

Art. 16 As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas trimestralmente, conforme programado pelo colegiado.

§ 1º O Conselho poderá se reunir extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Presidente ou de 1/3 (um terço) dos seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho serão realizadas, preferencialmente, de forma presencial, podendo também ser realizadas de forma remota, por meio de plataforma virtual, mediante prévia comunicação aos membros do Conselho.

Art. 17 As reuniões serão realizadas com a presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento que requeiram “quorum” qualificado.

§ 1º A reunião não será realizada se o “quorum” não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º Esgotado o prazo referido no § 1º, sem que haja “quorum”, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º A reunião de que trata o § 2º será realizada com qualquer número de membros presentes.

§ 4º Os conselheiros suplentes, quando não estiverem substituindo os titulares, poderão participar das reuniões do colegiado, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 18 O conselheiro deverá justificar a sua ausência nas reuniões do Conselho ao Presidente, encaminhando-a à Secretaria Executiva com antecedência de pelo menos 3 (três) dias úteis da data da reunião.

Parágrafo único. Por motivo de força maior, quando o prazo referido no “caput” deste artigo não puder ser cumprido, o conselheiro deverá encaminhar justificativa por escrito ao Presidente, apresentando-a à Secretaria Executiva no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a data da reunião.

Subseção II

Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 19 As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - comunicações da Presidência;

III - apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

IV - relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

V - ordem do dia, referente às matérias constantes da pauta da reunião;

VI - explicações pessoais dos conselheiros.

Parágrafo único. A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Subseção III

Das Decisões e Votações

Art. 20 As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, salvo os casos previstos neste Regimento que exijam “quorum” qualificado.

Art. 21 Cabe ao Presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 22 As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

Art. 23 As votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º A votação pelo processo simbólico far-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º O processo comum de votação será o simbólico, salvo quando algum conselheiro requerer votação nominal.

§ 3º A votação pelo processo nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder “sim” ou “não”, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

§ 4º Realizada a votação, os conselheiros poderão apresentar declaração de voto pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, cujo teor será registrado em ata.

§ 5º Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado, especificando os votos favoráveis e os contrários.

§ 6º Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

§ 7º Cada conselheiro, na condição de titular ou de suplente no exercício da titularidade, terá direito a um voto, não sendo permitido voto por procuração.

SEÇÃO IV

DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 24 Será extinto o mandato dos membros do Conselho, antes do término, nas seguintes hipóteses:

I - morte;

II - renúncia;

III - quando desvincular-se do órgão, entidade ou segmento pelo qual foi indicado ou eleito;

IV - quando faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos III e IV do “caput” deste artigo, a extinção do mandato será deliberada pelo plenário do Conselho, por decisão da maioria simples dos seus membros.

§ 2º Declarado extinto o mandato de membro titular, o Presidente do Conselho convocará o respectivo suplente para que assuma a titularidade pelo restante do mandato.

§ 3º Em caso de extinção do mandato, tanto do titular quanto do suplente, o Presidente do Conselho comunicará à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes a necessidade de indicação ou eleição pela entidade ou segmento de novo representante da mesma categoria, para compor o Conselho e para o fim de completar o mandato.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 As decisões do Conselho não poderão implicar em qualquer tipo de despesa.

Art. 26 Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 27 Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 28 Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao Chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

Art. 29 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Art. 30 Excepcionalmente, o mandato dos conselheiros nomeados pelo Decreto nº 4.095, de 7 de maio de 2021 e alterações posteriores, extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

Art. 31 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO Nº 4.377, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

“Prorroga até 24 de abril de 2024 o termo final do prazo de vigência das permissões de uso de bens públicos municipais outorgadas pelos Decretos que especifica.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que a lei lhe confere, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3.901, de 21 de março de 2020, bem como as medidas de restrição estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que suspenderam, a partir de 23 de março de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços cujas atividades não sejam essenciais, para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que os Termos de Permissão de Uso de boxes para exposição e comercialização de produtos nas Feiras de Arte, Artesanato e Gastronomia localizadas nas Praças Benedito Calixto, no Centro, Nossa Senhora do Sion, na Vila Suarão e Ibrahim Hanna Barchin, no Balneário Gaivota, cuja outorga não foi precedida de regular processo de seleção, têm como termo final de vigência o dia 31 de março de 2023;

CONSIDERANDO que em virtude das circunstâncias postas, os permissionários de boxes das aludidas Feiras de Arte, Artesanato e Gastronomia, cujas permissões de uso não foram precedidas de regular processo de seleção, tiveram suas atividades suspensas durante o período de 23 de março de 2020 a 18 de abril de 2021, permanecendo fechados durante todo este tempo, quando o Decreto Municipal nº 4.082, de 16 de abril de 2021, autorizou a retomada gradual do atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços considerados não essenciais;

CONSIDERANDO, por fim, que se afigura essencial a adoção de medida que permita a prorrogação do prazo de vigência das aludidas permissões de uso, como compensação relativa ao período em que estiveram com suas atividades suspensas face às restrições impostas para enfrentamento da pandemia de Covid-19,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 24 de abril de 2024, o termo final do prazo de vigência das permissões de uso de boxes das Feiras de Arte, Artesanato e Gastronomia localizadas nas Praças Benedito Calixto, no Centro, Nossa Senhora do Sion, na Vila Suarão e Ibrahim Hanna Barchim, no Balneário Gaivotas, outorgadas pelos Decretos a seguir especificados:

- I - Decreto nº 3.806, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
- II - Decreto nº 3.807, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
- III - Decreto nº 3.808, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
- IV - Decreto nº 3.809, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
- V - Decreto nº 3.810, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
- VI - Decreto nº 3.811, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
- VII - Decreto nº 3.812, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
- VIII - Decreto nº 3.813, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
- IX - Decreto nº 3.814, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
- X - Decreto nº 3.815, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
- XI - Decreto nº 3.816, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
- XII - Decreto nº 3.817, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
- XIII - Decreto nº 3.818, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
- XIV - Decreto nº 3.819, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
- XV - Decreto nº 3.820, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
- VI - Decreto nº 3.821, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
- XVII - Decreto nº 3.822, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
- XVIII - Decreto nº 3.823, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
- XIX - Decreto nº 3.824, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
- XX - Decreto nº 3.825, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
- XXI - Decreto nº 3.826, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
- XXII - Decreto nº 3.827, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
- XXIII - Decreto nº 3.828, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
- XXIV - Decreto nº 3.829, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;

- XXV - Decreto nº 3.830, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
- XXVI - Decreto nº 3.831, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
- XXVII - Decreto nº 3.832, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
- XXVIII - Decreto nº 3.833, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
- XXIX - Decreto nº 3.834, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
- XXX - Decreto nº 3.835, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
- XXXI - Decreto nº 3.836, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
- XXXII - Decreto nº 3.837, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
- XXXIII - Decreto nº 3.838, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
- XXXIV - Decreto nº 3.839, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
- XXXV - Decreto nº 3.840, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
- XXXVI - Decreto nº 3.841, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
- XXXVII - Decreto nº 3.842, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
- XXXVIII - Decreto nº 3.843, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
- XXXIX - Decreto nº 3.844, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
- XL - Decreto nº 3.845, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
- XLI - Decreto nº 3.846, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
- XLII - Decreto nº 3.847, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
- XLIII - Decreto nº 3.848, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
- XLIV - Decreto nº 3.849, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
- XLV - Decreto nº 3.850, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
- XLVI - Decreto nº 3.851, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
- XLVII - Decreto nº 3.852, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
- XLVIII - Decreto nº 3.853, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
- XLIX - Decreto nº 3.854, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
- L - Decreto nº 3.855, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
- LI - Decreto nº 3.856, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
- LII - Decreto nº 3.857, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
- LIII - Decreto nº 3.858, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário



TAMPINHA
SOLIDÁRIA



Colete as
Tampinhas



Leve ao
Fundo Social

Fundo Social de
SOLIDARIEDADE
TEL: (13) 3427-5068/3426-9907

Os bichinhos
ficam felizes



A tampinha virá:
ração
remédio
castração

SABE AQUELA TAMPINHA
DA GARRAFA QUE VOCÊ
IRIA JOGAR FORA?

Agora você pode doá-las para
ajudar no bem-estar dos
bichinhos de nossa cidade.



PREFEITURA DE
ITANHAÉM



e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
 LIV - Decreto nº 3.859, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
 LV - Decreto nº 3.860, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
 LVI - Decreto nº 3.861, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
 LVII - Decreto nº 3.862, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
 LVIII - Decreto nº 3.863, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
 LIX - Decreto nº 3.864, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
 LX - Decreto nº 3.865, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
 LXI - Decreto nº 3.866, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
 LXII - Decreto nº 3.867, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
 LXIII - Decreto nº 3.868, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
 LXIV - Decreto nº 3.869, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
 LXV - Decreto nº 3.870, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
 LXVI - Decreto nº 3.871, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
 LXVII - Decreto nº 3.872, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
 LXVIII - Decreto nº 3.873, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
 LXIX - Decreto nº 3.874, de 12 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
 LXX - Decreto nº 4.232, de 1º de fevereiro de 2022, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
 LXXI - Decreto nº 4.233, de 1º de fevereiro de 2022, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
 LXXII - Decreto nº 4.234, de 1º de fevereiro de 2022, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
 LXXIII - Decreto nº 4.235, de 1º de fevereiro de 2022, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
 LXXIV - Decreto nº 4.236, de 1º de fevereiro de 2022, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
 LXXV - Decreto nº 4.237, de 1º de fevereiro de 2022, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
 LXXVI - Decreto nº 4.238, de 1º de fevereiro de 2022, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
 LXXVII - Decreto nº 4.239, de 1º de fevereiro de 2022, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
 LXXVIII - Decreto nº 4.240, de 1º de fevereiro de 2022, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
 LXXIX - Decreto nº 4.241, de 1º de fevereiro de 2022, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
 LXXX - Decreto nº 4.242, de 1º de fevereiro de 2022, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
 LXXXI - Decreto nº 4.243, de 1º de fevereiro de 2022, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
 LXXXII - Decreto nº 4.244, de 1º de fevereiro de 2022, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
 LXXXIII - Decreto nº 4.245, de 1º de fevereiro de 2022, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
 LXXXIV - Decreto nº 4.246, de 1º de fevereiro de 2022, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
 LXXXV - Decreto nº 4.247, de 1º de fevereiro de 2022, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
 LXXXVI - Decreto nº 4.256, de 16 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre permissão de uso, a título precário e oneroso, do bem público municipal que especifica, e dá outras providências;
 Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 20 de setembro de 2022.

TIAGO RODRIGUES CERVANTES

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio.

Departamento Administrativo, em 20 de setembro de 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

NOTIFICAÇÃO

AO SR. MISAEL DE OLIVEIRA RODRIGUES

O PRESIDENTE DA COMISSÃO, Sr. Jefferson Oliveira da Silva, designado pela portaria DA nº. 103/2022, no procedimento administrativo nº. 15.499/1/2022 CITA o Sr. Misael de Oliveira Rodrigues, dando-lhe ciência da abertura do processo administrativo com a finalidade de apurar a responsabilidade administrativa, resultante de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função no serviço público, conforme os fatos articulados no processo nº. 15.499/1/2022.

Tal conduta, se comprovada caracteriza as transgressões disciplinares previstas no artigo 102, I, II e X, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos deste Município, Lei Municipal nº. 3055/2004, razão pela qual o servidor deverá responder ao competente processo disciplinar, na forma prevista no artigo 129, do referido Regime Jurídico, facultando-lhe o direito de ampla defesa, como estatuído no Art.5º, LV, da Constituição Federal.

Designada para compor a Comissão Processante os servidores JEFFERSON OLIVEIRA DA SILVA E AMANDA KAROLINE DA SILVA FORTUNA, todos ocupantes de cargos de provimento efetivo, sob a presidência do primeiro, ao qual caberá a indicação de servidor para secretariar os trabalhos.

Fica desde logo citado de todos os termos do processo administrativo, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de defesa, podendo fazer-se assistir por advogado, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe nomeado um defensor dativo, bem como arrolar eventuais testemunhas e requerer documentos, vistas, cópias e demais providências que se fizerem necessárias a sua defesa, conforme Lei nº 3.055, de Janeiro de 2004, artigo 142.

Itanhaém, 16 de setembro de 2022.

CAMILA WATANABE MUNIZ

Secretária da Comissão

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.03/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA o candidato remanescente do Concurso Público - Edital nº 04/2019, na função de Motorista Categoria "D" para atribuição e preenchimento das vagas discriminadas abaixo, para contratação por prazo determinado por 06 (seis) meses, nos termos da Lei nº 4.415/2020:

Função	VAGA	Candidatos	Data
Motorista Categoria "D"	01	Classificação nº 11 ao 16	Dia 23/09/2022

Local: Departamento de Recursos Humanos - Prefeitura Municipal de Itanhaém

Endereço: Avenida Washington Luiz, 75 - Centro

Horário de início da atribuição: 09h00

A atribuição das vagas será pela ordem classificatória do concurso público e será encerrada após o preenchimento da respectiva vaga deste edital. Os candidatos deverão estar munidos com todos os documentos necessários para admissão:

- 2 FOTOS 3x4
- CARTEIRA PROFISSIONAL (Original e Cópia foto e verso)
- RG (Original e Cópia)
- CPF (Original e Cópia)
- SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF (www.receita.fazenda.gov.br)
- TÍTULO ELEITORAL (Original e Cópia)
- 2 ÚLTIMOS COMPROVANTES DE VOTAÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (Original e Cópia)
- CERTIFICADO MILITAR (Original e Cópia)
- CERTIDÃO DE CASAMENTO (Original e Cópia)
- PESQUISA DO PIS/PASEP (Original e Cópia - PIS - Caixa Econ./ PASEP - BB)
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO - FILHOS (Original e Cópia)
- CPF - FILHOS (Original e Cópia)
- CERTIDÃO DE VACINAÇÃO ATÉ 5 ANOS DE IDADE - FILHOS (Original e Cópia)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL (Original e Cópia)
- COMPROVANTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - HISTÓRICO OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO (Original e Cópia)



- CARTEIRA DE HABILITAÇÃO CATEGORIA "D"
- 02 ANOS DE EXPERIÊNCIA NA FUNÇÃO
- CERTIDÃO DE PRONTUÁRIO EMITIDO PELO DETRAN - EMISSÃO ONLINE IMEDIATA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://www.detransp.gov.br/wps/portal/portaldetransp/cidadao/habilitacao/fichaservico/solicitacaoCertidaoProntuario#>
- CONTA SANTANDER, CASO POSSUA (Cópia do extrato)
- ANTECEDENTES CRIMINAIS (Estadual ou Federal - www.ssp.sp.gov.br ou www.dpf.gov.br/servicos/antecedentes-criminais ou solicitar na Delegacia - Original)
- CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL (Requerer no FÓRUM uma Certidão de Distribuição Criminal ou pelo site: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> e selecionar o modelo "CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES CRIMINAIS")
- PESQUISA DOS DADOS DO CANDIDATO REGULARIZADA do eSocial NO SITE: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> (Original)
- DECLARAÇÃO DE BENS (Original)

O não comparecimento do candidato na data prevista ou ausência na apresentação da documentação exigida acima implicará na impossibilidade da contratação por prazo determinado, entretanto, permanecerá sua classificação para efeito de nomeação, conforme Concurso Público - Edital nº 04/2019.

Itanhaém, 20 de setembro do ano 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.03/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM, Estado de São Paulo, CONVOCA os candidatos remanescentes do Concurso Público - Edital nº 01/2017, na função de Recepcionista para atribuição e preenchimento das vagas discriminadas abaixo, para contratação por prazo determinado por 06 (seis) meses, nos termos da Lei nº 4.415/2020:

Função	VAGA	Candidatos	Data
Recepcionista	05	Classificação nº 195 a 209	Dia 23/09/2022

Local: Departamento de Recursos Humanos - Prefeitura Municipal de Itanhaém

Endereço: Avenida Washington Luiz, 75 - Centro

Horário de início da atribuição: 09h00

A atribuição das vagas será pela ordem classificatória do concurso público e será encerrada após o preenchimento das respectivas vagas deste edital. Os candidatos deverão estar munidos com todos os documentos necessários para admissão:

- 2 FOTOS 3x4
- CARTEIRA PROFISSIONAL (Original e Cópia foto e verso)
- RG (Original e Cópia)
- CPF (Original e Cópia)
- SITUAÇÃO CADASTRAL DO CPF (www.receita.fazenda.gov.br)
- TÍTULO ELEITORAL (Original e Cópia)
- 2 ÚLTIMOS COMPROVANTES DE VOTAÇÃO OU CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (Original e Cópia)
- CERTIFICADO MILITAR (Original e Cópia)
- CERTIDÃO DE CASAMENTO (Original e Cópia)
- PESQUISA DO PIS/PASEP (Original e Cópia - PIS - Caixa Econ./ PASEP - BB)
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO - FILHOS (Original e Cópia)
- CPF - FILHOS (Original e Cópia)
- CERTIDÃO DE VACINAÇÃO ATÉ 5 ANOS DE IDADE - FILHOS (Original e Cópia)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA ATUAL (Original e Cópia)
- COMPROVANTE DO ENSINO FUNDAMENTAL - HISTÓRICO OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO (Original e Cópia)
- CONTA SANTANDER, CASO POSSUA (Cópia do extrato)
- ANTECEDENTES CRIMINAIS (Estadual ou Federal - www.ssp.sp.gov.br ou www.dpf.gov.br/servicos/antecedentes-criminais ou solicitar na Delegacia - Original)
- CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL (Requerer no FÓRUM uma Certidão de Distribuição Criminal ou pelo site: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> e selecionar o modelo "CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES CRIMINAIS")
- PESQUISA DOS DADOS DO CANDIDATO REGULARIZADA do eSocial NO SITE: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> (Original)
- DECLARAÇÃO DE BENS (Original)

O não comparecimento do candidato na data prevista ou ausência na apresentação da documentação exigida acima implicará na impossibilidade da contratação por prazo determinado, entretanto, permanecerá sua classificação para efeito de nomeação, conforme Concurso Público - Edital nº 01/2017.

Itanhaém, 20 de setembro do ano 2022.

GILBERTO ANDRIGUETTO JÚNIOR

Secretário de Administração

SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

20/07/2022		GUIAS EVENTUAIS (MULTA SANÇÃO)		910115909	910115909	
910115909	EMPELHO CONSTRUÇÕES S/S LTDA	CONTRIBUÍVEL E ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA		910115909		
2022	AV DOUTOR ASSIS RIBEIRO, 4168 - sala 1	CANGAIBA		P.M. ITANHAÉM		
1	03717-004	SÃO PAULO-SP		GUIAS EVENTUAIS (MULTA SANÇÃO)		
20/08/2022	PRIMEIRO VENCIMENTO		ENDERECO DA EMPRESA		DECLARO TER RECEBIDO O CARNÊ A	
20/08/2022	ÚLTIMO VENCIMENTO				QUE SE REFERE ESTE COMPROVANTE	
20/08/2022	ATIVIDADE - OBSERVAÇÕES		Construção de edifícios		/ /	
MULTA na forma do Art. 87, Inciso II, da Lei nº 8666/93 c/c item I, Cláusula NONA do Contrato nº 051/2017				DATA		
EMITIDO POR: CELIA CSANTOS				ASSINATURA		

P.M. ITANHAÉM		PARCELA	VENCIMENTO	P.M. ITANHAÉM		VENCIMENTO	PARCELA	PROCESSO/ANO
GUIAS EVENTUAIS (MULTA SANÇÃO)		1/1	20/08/2022	GUIAS EVENTUAIS (MULTA SANÇÃO)		20/08/2022	1/1	2022
910115909	910115909	2022		910115909		910115909		
TOTAL		R\$ 302.304,82		TOTAL		R\$ 302.304,82		
INSTRUÇÕES		Nº Documento: 0000000113616226		Nº Guia: 100				
SR. CAIXA - ATÉ O VENCIMENTO CONCEDER DESCONTO DE 50% APÓS VENCIMENTO RECEBER SEM ACRÉSCIMOS NÃO RECEBER APÓS 31/12/2022 Pagável Somente nas Agências								
CX. Econ. Federal, Casas Lotéricas, AUTO ATENDIMENTO B.do Brasil, B. Santander, B. Itau, B. Bradesco X								
81740003023-2 04822066202-6 2082000000-7 00113616226-8								

SECRETARIA DE SERVIÇOS E URBANIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11809/2022

Auto de Infração e Imposição de Penalidade nº 964 de 04 de julho de 2022.

Interessado: Vicente Pacheco.

Localização: Rua Nicola Mancuzo Filho, 190 - Chácara das Tâmaras.

Infração: Descarte irregular de Resíduos Verdes junto ao passeio público.

Enquadramento legal: Lei 4.111/2016 artigo 2º item VI.

Penalidade: Multa Simples no valor de R\$ 1058,20.

Notificação: Apresentar defesa contra auto de infração e imposição de penalidade em 2ª instância (CONDEMA) no prazo de 15 dias a contar da data de publicação do ato no Boletim Oficial do Município.

LUIZ GUSTAVO COQUEMALA

Secretário de Serviços e Urbanização

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14165/2021

Auto de Infração e Imposição de Penalidade nº 850 de 21 de outubro de 2021.

Interessado: Euclides Abílio de Lima.

Localização: Av. Wallace Arthur Skerrat, s/nº (altura da Praça dos Patins) - Praia do Sonho.

Infração: Descarte irregular de Resíduos Volumosos junto à linha férrea.

Enquadramento legal: Lei 4.111/2016 artigo 2º itens III e VI.

Penalidade: Multa Simples no valor de R\$ 853,30.

Notificação: Apresentar defesa contra auto de infração e imposição de penalidade em 2ª instância (CONDEMA) no prazo de 15 dias a contar da data de publicação do ato no Boletim Oficial do Município.

LUIZ GUSTAVO COQUEMALA

Secretário de Serviços e Urbanização



CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL n.01/2022 - FUMCAD - CMDCAITANHAÉM

Edital de Chamada Pública FUMCAD 2022

OBJETO: SELEÇÃO PÚBLICA DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE PODERÃO SER FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM FUMCAD-ITANHAÉM.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itanhaém - CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e suas alterações, e nas Leis Municipais 1.714/90 e 3.844/2013 e Lei nº 2522 de Janeiro de 2000, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Itanhaém, estabelece o processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD 2022, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente da Cidade de Itanhaém e que sejam inovadores e/ou complementares, conforme deliberação da Reunião Extraordinária deste CMDCA, realizada no dia 02 de AGOSTO de 2022, que aprovou o texto final deste Edital.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988 que preconiza, em seus artigos 226 e 227, que as crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos;

CONSIDERANDO a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.019 de 31/07/2014 modificada pela lei 13.204 de 14/12/ 2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento;

CONSIDERANDO a deliberação do CONANDA Nº 137, DE 21 DE JANEIRO DE 2010;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação CONDECA Nº 001, de 14 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO a Lei nº 2522, de 12 de Janeiro de 2000, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos do Município mediante parcerias;

CONSIDERANDO as Leis Municipais 1.714/90 e 3.844/2013, que cria e reorganiza o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Itanhaém;

CONSIDERANDO a deliberação CMDCA nº001, de 10 de janeiro de 2017.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal que regulamenta no âmbito do Município de Itanhaém a Lei 13.019, de 31/07/2014;

CONSIDERANDO as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

RESOLVE:

Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Seleção Pública para realizar processo de análise e seleção de projetos que poderão ser financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itanhaém - FUMCAD, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente no Município de Itanhaém e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas.

CAPÍTULO I

DO OBJETO

PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para celebração de parcerias Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD), vinculado à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Itanhaém, com organizações da Sociedade Civil (OSCs), mediante formalização de termos de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros

do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FUMCAD), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2 Entende-se por propostas os projetos que abranjam atividades ou ações a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, limitado a 12(doze) meses, e que envolvam programas de promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes em conformidade com as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente na Cidade de Itanhaém e que sejam inovadores ou complementares a essas políticas.

1.3 Os projetos selecionados serão financiados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD.

1.4 Independentemente da autoria do projeto, o procedimento de seleção reger-se-á pelo artigo 37, caput, da Constituição Federal, pela Lei federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE FINANCIAMENTO

2. Os projetos selecionados pelo presente Edital serão financiados exclusivamente com recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, nos termos do RESOLUÇÃO 001/2017 e demais dispositivos legais aplicáveis, da seguinte forma:

I - Por meio de captação integral dos recursos necessários ao financiamento do projeto apresentado e aprovado, nos termos deste Edital;

II - Por captação parcial e recursos complementares necessários ao financiamento do projeto apresentado, aprovado e classificado, nos termos deste Edital, observada sua ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Município de Itanhaém;

III - Financiamento integral do projeto apresentado, aprovado e classificado, nos termos deste Edital, observada a sua ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itanhaém;

IV - A captação integral e parcial mencionada nas alíneas "I" e "II" do subitem anterior, deverá ser realizada pelas organizações no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de emissão do respectivo certificado, podendo ser prorrogada por igual período, salvo nova deliberação do CMDCA, sobre a aplicação do recurso do FUMCAD/Itanhaém.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS TEMÁTICOS

3. Os projetos submetidos à presente seleção deverão indicar entre os eixos abaixo discriminados:

I - ASSISTÊNCIA SOCIAL:

A - Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações:

- Fortalecimento dos fóruns de defesa da criança e do adolescente;
- Incentivo à participação ativa da criança e adolescente na elaboração de ações visando seu desenvolvimento;
- Apoio a Estudos e Pesquisas sobre Infância e Adolescência;
- Capacitação de Profissionais para Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Capacitação de Profissionais envolvidos na educação formal e integral da criança e do adolescente (gestores, educadores e/ou professores);
- Capacitação dos atores e profissionais com atuação no acolhimento institucional e familiar;
- Fortalecimento da gestão organizacional;
- Capacitação dos atores do sistema de garantia de direito;
- Apoio a Promoção de Boas Práticas de Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos.

B- Enfrentamento ao trabalho infantil:

- Projetos voltados a intensificar a conscientização, a divulgação, aprofundamento nas discussões sobre o tema;
- Projetos que possibilitem o fortalecimento da articulação local, bem como de esclarecimento e informação à comunidade;
- Projetos que desenvolvam atividades de fortalecimento do vínculo entre responsáveis e crianças/adolescentes retirados do trabalho infantil;
- Projetos que intensifiquem a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, em atividades comunitárias (culturais esportivas e/ou lúdicas);
- Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;



Combater o mosquito é com você, comigo, com todo mundo.

Elimine os criadouros. Faça a sua parte.



Mantenha a caixa d'água bem fechada



Encha os pratos de vasos de plantas com areia



Guarde pneus em locais cobertos



Mantenha a lixeira bem fechada e descarte o lixo corretamente



Remova folhas e objetos das calhas



#CombataOMosquito



PREFEITURA DE ITANHAÉM



6. Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil;

7. Prevenção e erradicação do trabalho infantil;

C - Crianças e Adolescentes na rua, bem como Crianças e Adolescentes em situação de Moradia de Rua:

1. Projetos voltados ao diagnóstico de crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e na rua;

2. Projetos voltados ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e na rua;

3. Projetos voltados ao atendimento de crianças e adolescentes em situação de moradia de rua e na rua.

II - SAÚDE:

A - Promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em sofrimento mental;

B - Promoção, prevenção, atendimento, acompanhamento e/ou tratamento ao uso e abuso de álcool, tabaco e outras drogas;

C - Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento da DST/AIDS e sexualidade na adolescência;

D - Disseminação da Cultura de Paz:

1. Níveis de prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como combate ao abuso e exploração sexual infanto-juvenil;

2. Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências domésticas.

E - Acidentes Domésticos:

1. Campanhas para informação, orientação e prevenção dos acidentes domésticos;

2. Acompanhamento e/ou atendimento às vítimas de acidentes domésticos;

F - Acompanhamento e/ou tratamento e inclusão social de crianças e adolescentes com deficiências.

G - Promoção, prevenção e acompanhamento de distúrbios alimentares em crianças e adolescentes;

H - Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento em saúde bucal;

I - Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento em saúde ocular.

III - EDUCAÇÃO:

A - Educação ambiental e/ou formação de jovens agentes ambientais;

B - Formação em valores para a convivência na escola;

C - Disseminação de práticas restaurativas e de mediação para resolução de conflitos no âmbito da escola;

D - Formação de leitores;

E - Ensino de línguas estrangeiras;

F - Atendimento a alunos provenientes de famílias de imigrantes, com atenção especial às latino-americanas, tendo como objetivo a sua integração e convivência na escola;

G - Orientação para pais sobre o ciclo de vida, fases e educação dos seus filhos;

H - Projetos complementares à ação da escola no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes deficientes;

I - Desenvolvimento das diferentes linguagens no campo das artes, sejam: música, dança, teatro, literatura e artes visuais;

J - Complementação cultural, esportiva e educacional (incluindo cursos para docentes: treinamento/rendimento; iniciação esportiva; atividade física e saúde; curso para alunos: formação profissionalizante em arbitragem esportiva);

K - Inclusão digital, incluindo cursos, capacitação e formação profissional em informática.

IV - ESPORTE, CULTURA E LAZER:

A - Realização de ações ligadas à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas.

V - TRABALHO:

A - Formação, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda.

B - Aprendizagem com base na lei do Aprendiz nº 10.097/00, que permitam a formação técnica profissional e metódica de jovens entre 14 e 18 anos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira, bem como apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda.

VI - FORTALECIMENTO DE AÇÕES PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA.

CAPITULO IV

DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE E HABILITAÇÃO

4. Poderão participar deste Chamamento Público:

4.1. As organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei federal nº 13.019, de 2014 (com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015):

4.1.1 entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

4.1.2 as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

CAPITULO V

DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

5.1 Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano (art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei federal nº 13.019, de 2014, e artigo 4º, § 3º, item 2, do Decreto nº 61.981, de 2016);

f) possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, observada a previsão do § 4º do art. 4º do Decreto nº 61.981, de 2016);

i) cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

5.2. As organizações religiosas estão dispensadas de atendimento dos requisitos previstos nos incisos I e III do artigo 33 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (§ 2º do aludido dispositivo legal federal).

5.3. Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea “d”, a critério da administração poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

5.4 Para fins de cumprimento dos requisitos constantes das alíneas “f” e “g”, não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais e a aquisição de bens e equipamentos para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º da Lei federal nº 13.019, de 2014).

5.5 Ficará, ainda, impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

5.5.1 não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei federal nº 13.019, de 2014); 5.5.2 esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

5.5.3 tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder Público, os integrantes de Conselhos de Direitos e de Políticas Públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

5.5.4 tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

5.5.5 tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.5.6 tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39,



caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

5.5.7 tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

5.5.8 estiver registrada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados - CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 2008 (art. 6º, inciso I, do Decreto nº 61.981, de 2016).

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS

6. Para avaliação dos projetos apresentados pelas organizações da sociedade civil, a Comissão de Seleção, observará os seguintes critérios:

6.1 A consonância da proposta com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

6.2 A consonância da proposta com as Resoluções do CMDCA/Itanhaém;

6.3 A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à Criança e ao Adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos que garantam os Direitos da Criança e do Adolescente;

6.4 A Capacidade técnica e administrativa da organização governamental e da sociedade civil para executar o projeto;

6.5 O Quadro de recursos humanos compatíveis com a proposta, observando-se a função do mesmo no projeto;

6.6 A Compatibilidade entre a proposta apresentada, a natureza e os padrões específicos que compõem o tipo do projeto a ser conveniado;

Parágrafo Primeiro: As organizações da sociedade civil proponentes devem estar estabelecidas no município de Itanhaém e não possuir quaisquer impedimentos legais para estabelecer vínculos com a Administração Pública;

Parágrafo Segundo: Serão desconsiderados projetos com o mesmo objeto, que possuam o mesmo público/beneficiários e local de atuação/ serviço ou realizados por organização da sociedade civil que já possua financiamento em andamento pela Administração Pública;

Parágrafo Terceiro: O público do projeto deve estar circunscrito à área de abrangência do CMDCA de Itanhaém, preferencialmente crianças e adolescentes das famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Parágrafo Quarto: Os Projetos apresentados devem ser inovadores e/ou complementares à política pública existente na cidade de Itanhaém.

Parágrafo Quinto: O grau de adequação dos projetos a um dos eixos descritos neste edital; Parágrafo Sexto: Apresentar os Anexos:

I - Declaração da Organização;

II - Protocolo de Apresentação de Documentos para o Termo de Fomento;

III - Folha de Rosto;

IV - Plano de Trabalho;

V - Cronograma;

VI - Minuta do Termo de Fomento.

CAPÍTULO VII

DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO

7 - As organizações da sociedade civil poderão propor no máximo três projetos para financiamento com recursos do FUMCAD.

CAPÍTULO VIII

DO REGISTRO

8 - A proposta de projeto da Organização Sociedade Civil OSC somente será considerada APTA se a organização proponente estiver devidamente registrada no CMDCA/Itanhaém de acordo com o art. 90 e 91 da Lei 8069 de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

8.1 O registro referido no caput deve estar atualizado ou em análise para renovação do mesmo. 8.2 No registro, a solicitação de Renovação ou a solicitação de Registro Novo devem conter demonstração de capacidade técnica para executar o projeto apresentado.

8.3 No caso da solicitação de Registro Novo deverá ser apresentado o protocolo de entrada CMDCA até data da apresentação do projeto.

8.4 Em caso de NÃO aprovação do registro pelo CMDCA, o projeto apresentado neste edital ficará prejudicado.

CAPÍTULO IX

DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

9 - O período e local de apresentação dos projetos será no CMDCA/Itanhaém (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Rua Sebastião das Dores, 29, Prainha, Itanhaém/SP - CEP 11740-000 conforme cronograma parte deste edital.

9.1 - O Projeto deverá ser acompanhado de:

I - Cópia Simples do Registro ou do Protocolo do Registro no CMDCA.

II - Declaração (anexo I): deverá apresentar uma declaração, assinada pelo Presidente ou pelo

responsável legal da organização, comprometendo-se a apresentar os documentos solicitados neste Edital e os que vierem a ser solicitados no momento de Celebração da Parceria, nos termos deste edital, bem como garantindo que não há duplicidade e ou sobreposição de verba pública para financiamento do projeto apresentado.

III - Protocolo de Apresentação de Documentos para o Termo de Fomento (Anexo II): com o compromisso de providência após a publicação da Classificação Final e a efetivação da Captação Integral ou Parcial aferidas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itanhaém;

IV - Folha de Rosto (anexo III): no ato da entrega dos projetos a Organização deverá apresentar a folha de rosto impressa em papel timbrado;

V - Plano de Trabalho detalhado (anexo IV): as descrições dos projetos devem conter os tópicos sugeridos no modelo proposto no anexo

9.2 - O CMDCA/Itanhaém publicará, conforme Cronograma (Anexo V), no Boletim ou site Oficial da cidade, a relação dos projetos apresentados.

9.3 - As Organizações poderão interpor recurso à Comissão de Seleção deste edital no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar das datas das referidas publicações no Boletim ou site Oficial da Cidade de Itanhaém, conforme Cronograma.

9.4 - O CMDCA publicará os Resultados dos Recursos, no dia seguinte da Reunião Extraordinária, respeitando o término do prazo para sua interposição e avaliação da Comissão de Seleção.

CAPÍTULO X

DAS DESPESAS

10. Conforme art.6, da Lei Nº 2522 de 12 de Janeiro de 2000 serão permitidos pagamento com recursos FUMCAD as seguintes despesas:

I - No financiamento total ou parcial de programas e projetos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes;

II - Na aquisição de material permanente e de consumo necessários ao desenvolvimento dos planos, programas e projetos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes;

III - Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários à implantação de planos, programas e projetos para o atendimento de crianças e adolescentes;

IV - No Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - No pagamento pela prestação de serviços para a execução de programas e projetos destinados ao atendimento de crianças e adolescentes;

VI - No desenvolvimento de programas de estudo, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução das ações da política de atendimento às crianças e adolescentes;

VII - No atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações das políticas públicas destinadas às crianças e adolescentes.

CAPÍTULO XI

DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

11. A Comissão de Seleção conforme, responderá pela análise dos projetos e compõe-se de forma paritária pelos conselheiros (as) de direito do CMDCA, representantes da sociedade civil e do poder público,

A. Os membros da Comissão que tenham tido, nos últimos cinco anos, vínculo jurídico com alguma das organizações concorrentes devem se abster de emitir juízo ou voto sobre os projetos por elas apresentados. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

B. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar o assessoramento técnico de especialistas de Secretarias afins.

C. A Comissão de Seleção apresentará seus pareceres para deliberação em reunião ordinária ou extraordinária do CMDCA a definir.

Parágrafo 4º A Comissão de Seleção deve realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observadas, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

CAPÍTULO XII

DA METODOLOGIA DE ANÁLISE DOS PROJETOS

12. As propostas serão avaliadas pela Comissão de Seleção, em quatro fases, sendo:

I - FASE DE HABILITAÇÃO: Nesta fase será julgada a condição de habilitação da proponente para participar da presente seleção pública, em que será considerado, obrigatoriamente, o cumprimento do presente edital, documentos constantes no envelope lacrado;

II - FASE DE AVALIAÇÃO: Nesta fase a Comissão de Seleção fará análise e avaliação dos projetos, considerando atendimento ou adequação aos Eixos, constantes neste Edital;

III - FASE DE SELEÇÃO: Nesta fase, a Comissão de Seleção selecionará os projetos Aptos ao possível financiamento, em conformidade com os determinantes deste Edital e com a disponibilidade financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

IV - FASE DE CLASSIFICAÇÃO: Nesta fase os projetos serão classificados pela Comissão de Seleção, conforme os critérios definidos neste edital e pelo CMDCA, respeitando as regras dispostas no presente edital.

V - FASE DE HOMOLOGAÇÃO: Nesta fase, a homologação do resultado do Chamamento Público e assinatura do instrumento de parceria. A celebração do termo de colaboração dependerá da adoção das providências previstas na legislação de regência, dentre elas a emissão do parecer técnico a que se refere o artigo 35, inciso V, da Lei federal nº 13.019, de 2014.

CAPÍTULO XIII

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

13. Os projetos serão aprovados e classificados pela Comissão de Seleção que apresentará para aprovação da plenária do CMDCA, utilizando os seguintes critérios;

I - Atendimento direto ou indireto da criança e adolescente.

II - Melhor custo/benefício.

III - Maior impacto social.

IV - Inovação.

V - Complementação a Política Pública.

VI - Experiência e Histórico da Organização.

VII - Capacidade de participação em campeonatos, torneios, competições olímpicas.

VIII - Capacidade Técnica administrativa da organização.

§ 1º Cada um dos critérios acima serão pontuados de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

§ 2º Em caso de empate considerar-se-á melhor classificado o projeto que apresentar maior pontuação seguindo a ordem de apresentação dos critérios apresentados nos incisos I a VII deste artigo.

CAPÍTULO XIV

DO PRAZO DE CAPTAÇÃO

14. O Certificado para Captação de Recursos a ser fornecido para a OSC cujo projeto tenha sido selecionado nos termos deste Edital será emitido pelo CMDCA/Itanhaém, conforme o Cronograma, após a publicação, no Boletim Oficial e ou Site Oficial do Município, com a lista final de projetos aprovados.

14.1 - A OSC (organização da sociedade civil) terá o período de 12 (doze) meses, podendo renovar por igual período para captar recursos, a partir de sua publicação como apto em boletim ou site oficial do município. Podendo haver exceção de acordo com artigo 2, item IV deste edital.

CAPÍTULO XV

DA DURAÇÃO DOS PROJETOS

15. Os projetos selecionados no presente processo terão duração de até 06 (seis) meses sem interrupção a contar da data de início de vigência do Projeto, definida no instrumento de parceria correspondente, sendo permitida sua prorrogação ou renovação por igual período.

15.1 O prazo para início de execução do Projeto independe do prazo do término do período da Captação de Recursos.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16. Independente da quantidade de projetos aprovados, na plena observância deste edital, somente um projeto de cada pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos poderá, observada a disponibilidade financeira do referido fundo e a classificação aprovada pelo CMDCA Itanhaém, ser contemplada com recursos oriundos dos 20% (vinte por cento) e captação não direcionada.

17. Com a aprovação da parceria, fica a Organização da Sociedade Civil responsável pela execução do projeto obrigada a divulgar de forma clara e objetiva em todo material de comunicação e por meio de placas, que o financiamento do projeto provém do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD, divulgando a logomarca do CMDCA e da Prefeitura Municipal da Cidade de Itanhaém.

18. No caso de aquisição de bens móveis, na eventualidade da Organização da Sociedade Civil proponente encerrar suas atividades, ou mudar os seus objetivos sociais, os bens adquiridos com recursos repassados pelo FUMCAD terão a sua destinação submetida à análise do CMDCA, observada a resolução 001/2017.

20. Integram o presente edital os Anexos: I, II, III, IV, V e VI.

21. Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Site ou Boletim Oficial do Município, pelo prazo de 30 dias.

Papel Timbrado

ANEXO 1

DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

Declaro para fins específicos de participação no FUMCAD - ITANHAÉM que a (nome da organização) é possuidora dos documentos exigidos neste Edital conforme relação constante no anexo II, bem como declaro que o (s) projeto(s) apresentado (s) neste Edital para fins de financiamento com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itanhaém, não recebem outros recursos, garantindo-se que não há duplicidade e nem sobreposição de verba pública para o mesmo fim.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

Papel Timbrado

ANEXO II

PROTOCOLO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O TERMO DE FOMENTO FUNDO

MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITANHAÉM

ENTIDADE: _____ CNPJ/MF nº: _____ PROJETO: _____

1. Estatuto Social de ___/___/___ (acompanhado das eventuais alterações) devidamente registrado pelo Oficial Competente;

2. Ata de Eleição da Diretoria em exercício, de ___/___/___, devidamente registrada pelo Oficial Competente acompanhada do Termo de Posse de ___/___/___; (necessário o preenchimento dos dados abaixo) Presidente/Representante Legal: _____ Validade até: ___/___/___ (mandato)

3. Cópia do RG e CPF do representante legal.

4. Registro ou Protocolo de Inscrição no CMDCA

5. Balanço patrimonial e financeiro do exercício anterior, assinado por contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade - CRC (identificando o número de registro) e pelo representante legal da entidade

6. Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF

7. Ficha de dados cadastrais comprovando inscrição no CCR e CADIN Estadual

8. Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União)

9. Estadual (Certidão Negativa de Tributos do Estado de SP - ICMS) solicitar em um Posto Fiscal da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo).

10. Municipal a) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários: (TAXAS) b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários. (IPTU) (caso seja proprietária do imóvel) c) Certidão de Rol Nominal (no caso de não ser a organização proprietária de imóveis nesta cidade)

11. Previdência Social (CND do I.N.S.S.)

12. F.G.T.S (Certidão de Regularidade do FGTS - CR)

13. Declaração indicando o nº da conta bancária ESPECÍFICA em Banco Oficial Público

14. Comprovação da não inscrição no Cadastro Informativo Estadual- CADIN

Papel Timbrado

ANEXO III

FOLHA DE ROSTO

FORMULÁRIO PADRÃO PROJETO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM.

1 IDENTIFICAÇÃO: NOME DO PROJETO

A - EIXO DE ATUAÇÃO:

B - BREVE DESCRIÇÃO DO PROJETO (10 LINHAS):

2 INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE PROPONENTE DO PROJETO

Nome: _____ CNPJ nº _____

Registro no CMDCA nº: _____ Validade do Registro: _____

Endereço: _____ Nº: _____ Complemento: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: _____

E-mail: _____ Endereço Internet: _____

Nome Responsável pelo Projeto: _____

3 RESUMO DAS INFORMAÇÕES

A) Local/Endereço e Região de Atuação do Projeto:

B) Objetivo Geral:

C) Sumário do projeto:

D) Nº de beneficiários (direto) atendidos:

E) Custo total: R\$ _____

F) Duração do projeto (nº meses): _____

G) Custo per capta/mês R\$ _____

(Papel timbrado)

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação do projeto:

1.1. Instituição proponente:

1.2 CNPJ:

1.3 Banco:

1.4 Agência:

1.5 Conta:

1.6 Site:

1.7 Certificações:

1.8 Nome do Responsável legal:

1.9 RG:

1.10 Órgão Expedidor:

2 - Apresentação da Organização

2.1. Histórico da organização (com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação):



3. Apresentação do Projeto

3.1. Nome do Projeto

3.2. Justificativa (justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados estatísticos e sociais que apontem a necessidade da intervenção proposta).

4. Objetivos do Projeto

4.1. Objetivo Geral

4.2. Objetivo (s) específico (s)

5. Beneficiários

5.1. Beneficiários Diretos (especificar):

5.2. Beneficiários Indiretos (especificar):

6. Abrangência Geográfica (indicar o (s) bairro (s) e subprefeitura (s) bem como o local de desenvolvimento das atividades caracterizando a região de atuação):

7. Metodologia (descrever como será desenvolvido o projeto, informando o método aplicado e a dinâmica de trabalho).

8. Resultados esperados - Os resultados consistem nas realizações (metas) que permitirão a consecução do (s) objetivo (s) específico (s).

8.1. Objetivos específicos com os respectivos resultados esperados (descrever os resultados quantitativos e qualitativos - de modo que sejam passíveis de monitoramento - relacionando-os com os objetivos correspondentes)

9. Sistema de Monitoramento e Avaliação -Resultado (s) Indicadores qualitativos -Indicadores quantitativos -Meios de Verificação

10. Recursos humanos Formação Profissional, Função no projeto, Tipo de Vínculo (CLT, prestador serviços, voluntário), (carga) horas/mês.

11. Cronograma de execução do projeto (especificar mês a mês as atividades desenvolvidas) Plano de Trabalho Anual - Atividades/Mês 1, 2, 3, 4, 5 e 6

MODELO

Nº da Atividade	Atividades do semestre	MO1	MO2	MO3	MO4	MO5	MO6
01							
02							
03							
04							
05							
06							
07							
08							
09							
10							

12. Demonstrativo de Despesas

MODELO

Nº DE PROVISÃO DAS DESPESAS	ATIVIDADE DO SEMESTRE	REPASSE SOLICITADO MENSAL	REPASSE SOLICITADO SEMESTRAL	TOTAL
01	Alimentação	R\$	R\$	R\$
02	Transporte/Gasolina	R\$	R\$	R\$
03	Vestuário	R\$	R\$	R\$
04	Material de Higiene/Cuidados pessoais/limpesa	R\$	R\$	R\$
05	Manutenção Predial	R\$	R\$	R\$
06	Material de Escritório	R\$	R\$	R\$
07	Despesas com Gás de Cozinha	R\$	R\$	R\$
08	Contas Públicas	R\$	R\$	R\$
09	Divulgação do Projeto	R\$	R\$	R\$
10	Material Didático	R\$	R\$	R\$
11	Recursos Humanos	R\$	R\$	R\$
12	Outros	R\$	R\$	R\$
TOTAL		R\$	R\$	R\$

ANEXO V

CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	DATA
Reunião Extraordinária para aprovação do Edital FUMCAD 01/2022	21/07/2022
Publicação do Edital	20/09/2022
Publicação da Comissão de Avaliação	20/09/2022
Apresentação dos Projetos pelas OSC's	De: 20/10/2022 A: 27/10/2022
Publicação dos Projetos apresentados	08/11/2022
Análise pela Comissão de Seleção para classificação/Eixos	18/11/2022
Reunião Extraordinária do CMDCA para aprovação dos Projetos	21/11/2022
Publicação dos projetos aptos	22/11/2022
Recursos do Resultados Publicados	De: 23/11/2022 A: 25/11/2022
Análise pela Comissão de Seleção dos Recursos Apresentados	28/11/2022
Reunião Extraordinária do CMDCA para avaliação dos Recursos	29/11/2022
Publicação dos Resultados Finais e Classificação	06/12/2022
Prazo para emissão dos Certificados de Aprovação para captação de Recursos	De: 07/12/2022 A: 20/12/2022
Homologação do Resultado e Assinatura do Termo e Fomento	09/01/2023

ITANHAÉM-PREV

PORTARIA GS Nº 064/2022

LUCIANO MOURA DOS SANTOS, Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 1100/2020.

RESOLVE:

DESAPOSENTAR, a servidora LUCILENE ALVES DOS SANTOS, portadora da cédula de identidade RG nº 27.423.315-0 e do CPF nº 285.665.048-10, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE ESCOLAR, revertendo assim, os efeitos da Portaria sob n. 040/2020, que concedeu a mesma o benefício de Aposentadoria Voluntária por Invalidez proporcional, com proventos proporcionais, em conformidade com o disposto no artigo 40§ 1º, I, da CF/88 e o artigo 20 Lei Municipal nº 3212/06, sendo que a referida servidora deverá retornar ao exercício das funções do cargo que ocupava, com as devidas restrições e readaptações se houver.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Instituto de Previdência Municipal de Itanhaém, 20 de Setembro de 2022.

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

Itanhaém- PREV

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 06/2022

PROCESSO Nº 28/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itanhaém.

CONTRATADA: Centro de Integração Empresa Escola - CIEE - CNPJ sob nº 61.600.839/0001-55.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no segmento de Integração Empresa-Escola.

DATA DA ASSINATURA: 25/08/2022.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL: 12.000,00 (doze mil reais).

LUCIANO MOURA DOS SANTOS

Superintendente

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Retificadora

Processo nº 29/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada na remoção, higienização e instalação de sete equipamentos condicionadores de ar do Itanhaém Prev para novo endereço.

Contratante: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itanhaém.

Contratada: Diego Rodrigues Duarte Refrigeração, CNPJ sob nº 14.609.166/0001-14.

Valor global: R\$ 5.320,00 (cinco mil e trezentos e vinte reais).

Prazo: 30 (trinta) dias para execução do serviço a partir da assinatura do contrato.

Fundamento Legal: art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 c/c art. 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal nº 9.412/18.

Ratificado pelo Superintendente Luciano Moura dos Santos, em 02/09/2022.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº 688/2022.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de instalação com fornecimento de barra antipânico para porta do plenário da Câmara Municipal de Itanhaém.

Favorecido: PROJSET COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 23.881.729/0001-10, valor: R\$ 2.224,59 (dois mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e nove centavos). Fundamento legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações. Ratificado por Sílvio César de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém / SP, em 16/09/2022.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 698/2022.

Objeto: PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO. Favorecido: IT PARTNERS TREINAMENTO LTDA., CNPJ nº 23.867.141/0001-01, valor : R\$ 3.580,00 (três mil, quinhentos e oitenta reais). Fundamento legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 e suas alterações. Ratificado por Sílvio César de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém / SP, em 13/09/2022.

APOSENTADOS E PENSIONISTAS • ATENÇÃO APOSENTADOS E PENSIONISTAS • ATENÇÃO APOSENTADOS E PENSIONISTAS

50%
DE DESCONTO



ATÉ O DIA
30
SETEMBRO

APOSENTADOS E PENSIONISTAS
DESCONTO
IPTU 2023

MUNÍCIPES CADASTRADOS,
A RENOVAÇÃO É AUTOMÁTICA

SOLICITAÇÃO POR **NOVOS BENEFÍCIOS**

PAÇO MUNICIPAL | AV. WASHINGTON LUIZ, 75 - CENTRO

MAIS INFORMAÇÕES: www.itanhaem.sp.gov.br

Telefone: 3421-1600 - Ramal 1636



PREFEITURA DE
ITANHAÉM